DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5122/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23199/2017
PROTOCOLO	: 1859069
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 100.602,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇAO DE MÃO DE OBRA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 1364/2017, celebrado entre o Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa R. M. Diagnóstico Avançados S/S Ltda., visando à contratação de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de exames de "ressonância magnética", para atender pacientes do SUS, encaminhados pela secretaria municipal de saúde, no valor inicial da contratação de R$ 100.602,00 (cem mil seiscentos e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 36/2017 - foi considerada regular e legal, conforme o Acordão - **G.RC – 6663/2017,** nos Autos do **TC/12001/2017**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo n.1364/2017, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE – 2835/2018 - *f.33/35*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.36/37* (PAR-3ªPRC-4398/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 1364/2017, celebrado entre o Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa R. M. Diagnóstico Avançados S/S Ltda.

O Contrato Administrativo n. 1364/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 1364/2017*, celebrado entre o Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa R. M. Diagnóstico Avançados S/S Ltda., de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

É a decisão.

Após, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria para Análise da execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA